

VOTO

Como visto no relatório que precedeu este voto, o ex-prefeito responsável deixou de prestar contas da primeira parcela, no valor de R\$ 239.971,44, do convênio 1.104/2003 firmado com a Funasa com o município de Barreirinhas/MA para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Instaurada a tomada de contas especial e regularmente efetuada a citação, inclusive por meio de edital, o ex-gestor permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia.

3. Dessa forma, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito correspondente à primeira parcela do convênio em tela e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

ANA ARRAES

Relatora